



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33611	pág. 4
de: 25/09/17	
Caderno: Pub. Diversa	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 348/2017	
INTERESSADO (A):	Ederson Gonçalves dos Santos
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016.
PROCESSO Nº:	062.0000442.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a inadimplência registrada no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2016, quanto a não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do coordenador **Ederson Gonçalves dos Santos**, bem como dos relatórios técnicos finais dos bolsistas **Guilherme da Conceição Vasconcelos**, **Kerlison de Souza Silva**, **Mayra Marques do Nascimento**, **Nicolly Karoline Uchoa Mamede** e **Thifany Thayná Oliveira Pereira**, vinculados ao projeto “A suscetibilidade de contaminação com o vírus HIV em adolescentes no município de Manaus/AM”, aprovado por meio da Decisão nº 204/2016-CD/FAPEAM;
- b) que apesar das notificações emitidas pela Diretoria Técnico-Científica – DITEC desta Fundação, não houve manifestação por parte do coordenador, permanecendo a pendência registrada no PCE – Edição 2016;
- c) e ainda, a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela devolução do valor concedido ao interessado diretamente a título de bolsa, por descumprimento do item 12, incisos VIII, IX do Edital nº 001/2016 e Cláusula Primeira, item 1.1, subitens 1.1.8 e 1.1.13 do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e consequentemente a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor,

DECIDIU:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Ederson Gonçalves dos Santos**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2016, na importância de R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 09 de agosto de 2017.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


René Levy Aguiar
Presidente


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro